



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

IN 03/DPG/PRPPG/IFMG

Estabelece diretrizes para a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância dos Cursos Superiores de Pós-graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.307 de 16 de outubro de 2019, publicada no DOU de 21 de outubro de 2019, seção 2.

Resolve

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa regulamentar os componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, nos cursos superiores de Pós-graduação presenciais no âmbito do IFMG.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, “Educação a Distância” (EaD) é a modalidade na qual a mediação didático-pedagógica dos processos educacionais se dá através da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, onde discentes e docentes se encontram em tempos e espaços diversos.

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem caráter complementar à RESOLUÇÃO Nº 37 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 4º São objetivos desta Instrução Normativa, no âmbito da política de Educação a Distância do IFMG:

I - contribuir com a flexibilização de horários para estudos, de forma a ampliar as possibilidades de acesso aos cursos de Pós-graduação do IFMG;

II - promover a integração entre os campi para a oferta de componentes curriculares comuns na modalidade a distância entre os cursos da instituição, favorecendo processos de interdisciplinaridade, flexibilização curricular e identidade institucional;

III - disseminar a cultura da EaD no IFMG mediante o fomento à diversificação de práticas pedagógicas, incluindo a organização de estudos autônomos e atividades de autoaprendizagem por parte dos discentes;

IV - colaborar com a inclusão de Tecnologias da Informação e Comunicação com objetivos pedagógicos para o desenvolvimento de novas metodologias de ensino;

V - auxiliar e fortalecer as políticas de formação continuada e em serviço dos docentes e técnicos do IFMG, especialmente no tocante ao desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras por meio de recursos de EaD;

VI - colaborar com o processo de institucionalização da EaD do IFMG.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NOS CURSOS SUPERIORES PRESENCIAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º O IFMG poderá inserir na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores presenciais de Pós-graduação, a oferta de componentes curriculares na modalidade à distância, conforme Resolução CNE/MEC nº 1, de 06 de abril de 2018, com exceção de componentes presenciais obrigatórios previstos no art. 22 da presente instrução normativa.

Art. 6º Os componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos presenciais de Pós-graduação, no âmbito do IFMG poderão ser ofertados:

I - Simultaneamente a alunos de cursos diferentes no mesmo *campus*;

II - Simultaneamente a alunos de *campi* distintos;

III - Por oferta institucional da PRPPG a todas as unidades acadêmicas do IFMG.

Art. 7º A oferta de componente curriculares na modalidade a distância dos cursos superiores presenciais de Pós-graduação do IFMG, deverá prever encontros presenciais, incluindo-se avaliação final programática obrigatória.

Art. 8º A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância dos cursos superiores presenciais de Pós-graduação deverá estar prevista nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 9º Recomenda-se a participação do(a) Representante de EaD do *campus*, para fins de acompanhamento dos trâmites formais de elaboração, alteração e aprovação de componentes curriculares na modalidade a distância nos PPC dos cursos de Pós-graduação presenciais.

Art. 10 Recomenda-se a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos presenciais de Pós-Graduação até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

- A PRRPG e o NEAD avaliarão, em caráter excepcional, propostas de oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos superiores presenciais de Pós-graduação que ultrapassem o limite estabelecido pelo caput, desde que respeitado o limite máximo de 40% da carga horária dos cursos.
- As propostas de oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos superiores presenciais de Pós-graduação, que ultrapassem o limite máximo de 40% da carga horária dos cursos serão automaticamente indeferidas pela PRRPG.

Art. 11 A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos superiores presenciais de Pós-graduação do IFMG poderá ocorrer nas formas integral ou parcial.

§ 1º A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos superiores presenciais de Pós-graduação do IFMG na forma parcial, computará parte da carga horária do componente, observando o limite do percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos superiores presenciais de Pós-graduação do IFMG na forma integral, computará toda a carga horária do componente, observando o limite do percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º Será permitido que os campi do IFMG adotem as formas parcial, ou integral na organização pedagógica e curricular de seus cursos, desde que se resguardem as atividades presenciais obrigatórias, tais como avaliações finais, momentos presenciais programáticos, práticas profissionais e de laboratório, defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, entre outras atividades curriculares previstas em PPC.

Art. 12 Para os casos de elaboração e alteração dos PPC dos cursos de Pós-Graduação, com previsão de oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, deverá se observar as normas estabelecidas pela IN 01 DPG/PRPPG/IFMG, de dezembro de 2020.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E TECNOLÓGICA DOS COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IFMG

Art. 13 Os componentes curriculares dos cursos de Pós-graduação presenciais ofertados na modalidade a distância, regulamentados na presente instrução normativa, serão hospedados no Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional do IFMG (MOODLE IFMG) nos respectivos campi, conforme estabelecido em Instrução Normativa NEAD/DDI/DTI nº 01, de 07 de julho de 2020.

§1º As tecnologias da informação e comunicação, tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, poderão ser integradas aos processos de ensino-aprendizagem, desde que em conjunto com o MOODLE IFMG.

§2º Deverá ser observada, no âmbito do suporte tecnológico à EaD, a oferta de atendimento aos alunos com necessidades educacionais específicas.

Art. 14 Deverá, preferencialmente, estar previsto momentos presenciais para atividades, em acordo com os PPCS dos cursos, para:

I – avaliações e exames finais;

II – práticas profissionais, incluindo estágios e práticas de laboratório, quando previstos;

III - defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 15 As apresentações de TCC deverão ocorrer obrigatoriamente por meio de Web Conferência, nos casos em que apresentação não puder ser realizada no IFMG ou Polo de Apoio Presencial Parceiro;

Art. 16 Os componentes curriculares dos cursos de Pós-graduação presenciais ofertados na modalidade distância no IFMG seguirão o seguinte fluxo operacional:

I - proposição e/ou alteração dos Projetos Pedagógicos de Curso, pelo *campus*, observando a Instrução Normativa 01 DPG/PRPPG/IFMG, de dezembro de 2020;

II – encaminhamento do formulário PRPPG relativo à alteração de curso (via formulário no SEI);

III - aprovação pelo Colegiado de Curso e ciência da PRPPG, no âmbito da proposição e/ou alteração realizada nos Projetos Pedagógicos;

IV- encaminhamento pelo campus de formulário específico via SEI, ao Núcleo de Apoio à Educação a Distância (NEAD), imediatamente após aprovação da PRPPG, com informações gerais de oferta, para

acompanhamento e apoio institucional.

Parágrafo único O *campus* proponente poderá ofertar componente curricular na modalidade a distância nos cursos de Pós-graduação presenciais, no período letivo subsequente à aprovação da PRPPG, respeitando o prazo mínimo de 90 dias, de forma a reunir condições básicas de preparação da oferta, conforme Resolução IFMG nº 56 de 01 de dezembro de 2017.

Art. 17 O NEAD, em conjunto com o Representante de EaD encaminhará ao *campus* proponente orientações acerca das dimensões de preparação da oferta, em acordo com os parâmetros de gestão tecnológica, indicação de ações de formação e capacitação, em acordo com as Diretrizes Gerais do Programa de Formação Continuada em EaD e orientações expressas para a produção de materiais didático-pedagógicos.

Art. 18 Compete aos Professores EaD responsáveis por ministrar componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos presenciais de Pós-graduação do IFMG:

I - elaborar, organizar, revisar e postar materiais de estudo;

II - organizar e postar atividades periodicamente no AVA;

III - elaborar e corrigir as avaliações propostas;

IV - participar das atividades/momentos presenciais previstos;

V - participar das ações de formação continuada, no âmbito das políticas de EaD do IFMG.

VI - realizar a gestão acadêmica das turmas.

Art. 19 Serão permitidas atividades mediação pedagógica nas ofertas de componentes curriculares na modalidade a distância dos cursos de Pós-graduação presenciais, nas turmas onde o número de estudantes for superior a 35 alunos (avaliar).

§1º As atividades mediação pedagógica, no âmbito da oferta dos componentes curriculares a distância dos cursos de Pós-graduação presenciais do IFMG, são regulamentadas pela RESOLUÇÃO Nº 37 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 denominada de Professor Mediador.

§2º A função de Professor Mediador será exercida por docentes do IFMG e deverão apresentar formação compatível com as respectivas áreas de conhecimento dos cursos e níveis educacionais das ofertas.

§3º A PPRPG estabelecerá as normas internas relativas à contratação de bolsistas externos para atuar na função de Professor Mediador, quando previsto pelo campus ofertante.

Art. 20 Compete ao Professor Mediador, que atuará na oferta dos componentes curriculares a distância dos cursos de Pós-graduação presenciais do IFMG:

I - acompanhar e orientar os alunos nas atividades e avaliações desenvolvidas no AVA;

II - apoiar o Professor no processo de organização e gestão da disciplina;

III- interagir e assistir permanentemente os estudantes, na solução de dúvidas e no acompanhamento acadêmico dos procedimentos de frequência e desempenho;

IV - oferecer feedbacks sobre as atividades e avaliações realizadas;

V - coordenar a aplicação de Avaliação Presencial Final;

VI - participar das atividades/momentos presenciais previstos;

VII - participar das ações de formação continuada, no âmbito das políticas de EaD do IFMG.

Art. 28 A contabilização da frequência dos componentes curriculares à distância, ofertadas nos cursos de Pós-graduação presenciais do IFMG, será estabelecida de acordo com o cumprimento do conjunto de atividades e avaliações propostas no AVA, além da presença do aluno nos encontros e avaliações presenciais obrigatórias, realizadas pelo *campus* ofertante.

Art. 29 Os critérios de aprovação, reprovação, recuperação da aprendizagem e verificação de desempenho acadêmico serão estabelecidos conforme RESOLUÇÃO Nº 37 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 31 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão encaminhados ao Colegiado de Curso e/ou dirimidos pela PRPPG, com apoio do NEAD/DDI/IFMG, quando couber.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Dias de Carvalho Junior, Pró-Reitor(a) Substituto(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG**, em 17/12/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0716028** e o código CRC **A5F2201C**.